



Institui o Regulamento da Campanha de Captação de alunos para os cursos de graduação da **Universidade Unopar** no ciclo 2021.1 (o “Regulamento”).

## **SUPER BAZUKA 100% ONLINE**

### **1. DO OBJETO DA CAMPANHA**

1.1. A presente campanha (a “Campanha”) denominada **Super Bazuka**, tem como objeto regulamentar as ofertas de captação de alunos para cursos de graduação nos módulos EAD - 100% Online, exceto para veteranos, com duração para o primeiro semestre de 2021 cursados na **Universidade Unopar** (a “Instituição de Ensino”), desde que o ingresso ao curso seja entre 19/04/2021 ao 15/05/2021.

1.2. De acordo com a presente Campanha, serão concedidos aos alunos elegíveis aprovados, que cumprirem com os requisitos aqui descritos, a oferta descrita na Cláusula 5.2.1 abaixo.

### **2. PÚBLICO ALVO**

2.1. O presente Regulamento é direcionado para os candidatos calouros que se matricularem nos Cursos de graduação descritos na Cláusula 1.1 acima, ministrados pela Instituição de Ensino.

### **3. DA ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS**

3.1. A oferta desta Campanha é válida para os candidatos/alunos calouros que:

- Se matricularem nos Cursos de Graduação na modalidade 100% ONLINE;
- (a) Se matricularem no período da Campanha de 19.04.2021 a 15.05.2021;

### **4. DA VIGÊNCIA DA CAMPANHA**

4.1. A presente Campanha terá validade pelo período compreendido entre 19.04.2021 a 15.05.2021.

### **5. DAS CONDIÇÕES DA CAMPANHA**

5.1. Para que o candidato/aluno calouro tenha acesso a esta Campanha, ele deverá entrar em contato com a unidade e/ou acessar o site [www.vestibulares.br/regulamentos](http://www.vestibulares.br/regulamentos).

## **5.2. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA CAMPANHA**

**5.2.1.** Os candidatos/alunos calouros elegíveis na presente Campanha terão direito a seguinte oferta:

- (a) Valor líquido final com “Pontualidade” será de 129,00 para o 1º Semestre dos cursos da modalidade 100% ONLINE.

**5.2.2.** Os valores de desconto de cada semestre incidirão sobre a respectiva mensalidade e poderão variar de acordo com o curso, turno e unidade elegida, com reajuste pelo IPCA a cada 12 meses.

**5.2.3.** Caso o aluno desista/evada do curso, transfira para outra Instituição de Ensino, a qualquer tempo, ocorrerá imediatamente a perda integral da oferta, devendo o aluno pagar o valor da diferença entre a oferta e o valor integral da mensalidade no prazo máximo de 30 dias, acrescidas do IPCA acumulado no período contados da ocorrência de um destes eventos.

**5.2.4.** A Campanha e oferta descrita neste Regulamento não são aplicáveis:

- (a) aos cursos de pós-graduação, e;
- (b) aos candidatos/alunos provenientes de transferência externa.
- (c) aos candidatos/alunos que se inscreveram fora do range de datas provenientes da campanha.
- (d) As unidades parceiras listadas no adendo.

**5.3.** A oferta objeto da presente Campanha possui caráter cumulativo com outros descontos, bolsas e ofertas eventualmente concedidas aos candidatos, sendo elas: bolsa pagante/incentivo.

**5.4.** Na hipótese de transferência, desistência ou evasão do curso de graduação pelo aluno, a oferta concedida terá seu vencimento antecipado estabelecido, cabendo ao aluno arcar com o valor da oferta concedida no prazo de 30 (trinta) dias contados de qualquer dos eventos aqui mencionados. O valor da oferta deverá ser reajustado pelo índice IPCA acumulado no período.

## **6. MECÂNICA DA CAMPANHA**

**6.1.** Para aderir está oferta o aluno deverá seguir o seguinte passo a passo:

- (a) efetuar a inscrição através do site ou unidade;
- (b) participar do processo seletivo e ser aprovado;
- (c) realizar a matrícula, apresentando os documentos necessários;

(d) realizar o pagamento da mensalidade de matrícula;

## **7. DA DECLARAÇÃO DE INEGIBILIDADE DO CANDIDATO/ALUNO CALOURO**

**7.1.** Independentemente da elegibilidade do candidato e/ou aluno calouro para validade da oferta, não terá direito aos benefícios oferecidos na presente Campanha candidato e/ou aluno calouro que comprovadamente agir, durante a Campanha, de forma irregular, fraudulenta ou de má-fé, não observando os princípios éticos da MANTENEDORA e de sua Instituição de Ensino ou demais regras estabelecidas neste Regulamento.

**7.2.** O processo de inegibilidade do candidato e/ou aluno calouro da oferta nos termos da Cláusula 7.1 será validado e acompanhado pelo comitê da Campanha, caso existente e estabelecido nos termos deste Regulamento, ou pela diretoria da(s) Instituição(ões) de Ensino responsável(is) por ela.

**7.3.** A inegibilidade do candidato e/ou aluno calouro será comunicada ao participante via e-mail, não cabendo qualquer tipo de recurso.

**7.4.** O candidato e/ou aluno calouro declarado inelegível não poderá participar da mesma Campanha.

**7.5.** O nome do candidato e/ou aluno calouro desclassificado não será divulgado, nem ao público e nem aos demais candidatos e/ou alunos calouros.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Na hipótese de eventos alheios à vontade da Instituição de Ensino e, desde que devidamente justificados, a MANTENEDORA da Instituição de Ensino, mediante ampla e prévia divulgação aos interessados, se reserva o direito de modificar os critérios do presente Regulamento, se e quando necessário.

**8.2.** A Instituição de Ensino se reserva o direito de, a qualquer momento, encerrar ou prorrogar a presente Campanha, sem aviso prévio, garantindo aos participantes os direitos adquiridos até então, desde que observadas as regras do presente Regulamento.

**8.3.** As demais mensalidades do semestre letivo/curso deverão ser quitadas pelo aluno conforme valores regulares da mensalidade escolar aplicáveis, cujas informações estão disponíveis para consulta na unidade conforme Lei 9.870/99.

**8.4.** Os cursos estão sujeitos a disponibilidade de vagas e a formação de turmas.

**8.5.** Para validade desta oferta, o candidato deverá formalizar a sua adesão a esta Campanha por meio de comparecimento presencial na **Universidade Unopar**.

**Adendo.**

Segue a lista de exceções de unidades parceiras:

NOME SIGA	ID - COLABORAR	MARCA EAD
[UNOPAR] - ARAQUARI/SC - I(14702389)	14702389	UNOPAR
[UNOPAR] - ARARIPINA/PE - I(1051522)	3416201	UNOPAR
[UNOPAR] - ARCOS/MG - I(11604645)	11604645	UNOPAR
[UNOPAR] - BALNEARIO BARRA DO SUL/SC - I(14703878)	14703878	UNOPAR
[UNOPAR] - BALNEARIO PICARRAS/SC - I(13840682)	13840682	UNOPAR
[UNOPAR] - BARRA VELHA/SC - I(13841190)	13841190	UNOPAR
[UNOPAR] - BOM JESUS/PI - I(1051532)	3416209	UNOPAR
[UNOPAR] - CABO FRIO/RJ - II(14702345)	14702345	UNOPAR
[UNOPAR] - CACAPAVA DO SUL/RS - I(12333375)	12333375	UNOPAR
[UNOPAR] - CACHOEIRAS DE MACACU/RJ - I(11924681)	11924681	UNOPAR
[UNOPAR] - CANARANA/MT - I(4275)	114358	UNOPAR
[UNOPAR] - DIANOPOLIS/TO - I(2006940)	3416231	UNOPAR
[UNOPAR] - FORMOSA DO RIO PRETO/BA - I(8044)	244287	UNOPAR
[UNOPAR] - GARIBALDI/RS - I(11088954)	11088954	UNOPAR
[UNOPAR] - GUAPIMIRIM/RJ - I(11088960)	11088960	UNOPAR
[UNOPAR] - ITABORAI/RJ - I(11088887)	11088887	UNOPAR
[UNOPAR] - ITABORAI/RJ - II(14663587)	14663587	UNOPAR
[UNOPAR] - JOAO MONLEVADE/MG - I(6962)	196016	UNOPAR
[UNOPAR] - LAGOA DA PRATA/MG - I(1051568)	3416252	UNOPAR
[UNOPAR] - LUIS EDUARDO MAGALHAES/BA - I(3131)	102270	UNOPAR
[UNOPAR] - MACAE/RJ - I(1051691)	3416254	UNOPAR
[UNOPAR] - MACAE/RJ - II(14609935)	14609935	UNOPAR
[UNOPAR] - MARICA/RJ - I(11256707)	11256707	UNOPAR
[UNOPAR] - NOVA CRUZ/RN - II(1051576)	7102593	UNOPAR
[UNOPAR] - NOVA FRIBURGO/RJ - I(24204)	285853	UNOPAR
[UNOPAR] - NOVA FRIBURGO/RJ - II(14609933)	14609933	UNOPAR
[UNOPAR] - NOVA LIMA/MG - I(7078)	200952	UNOPAR
[UNOPAR] - PENHA/SC - I(12322608)	12322608	UNOPAR
[UNOPAR] - PONTE NOVA/MG - I(1074586)	4179136	UNOPAR
[UNOPAR] - RIO BONITO/RJ - II(14601127)	14601127	UNOPAR
[UNOPAR] - RIO CASCA/MG - I(14615803)	14615803	UNOPAR
[UNOPAR] - RIO DAS OSTRAS/RJ - I(11088916)	11088916	UNOPAR
[UNOPAR] - RIO DAS OSTRAS/RJ - II(14609931)	14609931	UNOPAR
[UNOPAR] - SAO GABRIEL/RS - I(11346072)	11346072	UNOPAR
[UNOPAR] - TAIOBEIRAS/MG - I(1051614)	3416305	UNOPAR
[UNOPAR] - TERESOPOLIS/RJ - I(4317)	113015	UNOPAR
[UNOPAR] - TERESOPOLIS/RJ - II(14601125)	14601125	UNOPAR
[UNOPAR] - URUCUI/PI - I(1059594)	4181344	UNOPAR
[UNOPAR] - VICOSA/MG - I(3231)	100143	UNOPAR
[UNOPAR] - VOTORANTIM/SP - I(1051628)	3416316	UNOPAR